



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: MAIO

LEI Nº. 1217/2023

DE 26 DE MAIO DE 2023.

INSTITUI A PREMIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL, EFETIVOS E CONTRATADOS COMO FORMA DE INCENTIVO À EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MAMANGUAPE,** dentro das atribuições que lhes são cabíveis pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado ao poder público municipal a criar Premiação de Desempenho aos profissionais da educação.

**Art. 2º.** A premiação será concedida aos profissionais de educação que atuem diretamente nas unidades escolares e que atinjam as metas anuais estabelecidas pela secretaria de educação.

**Art. 3º.** As metas e critérios de avaliação que trata o artigo, devem ser definidas por meio de decreto municipal, devendo o decreto ser publicado no semestre anterior ao período da avaliação.

**Art. 4º.** A Premiação de Desempenho:

I – não têm natureza salarial ou remuneratória;

II – não se incorporarão, para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou proventos e sobre eles não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III – não serão computados para efeito do cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV – não constituirá base de cálculo das contribuições previdenciárias;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2023

MÊS: MAIO

**Art. 5º.** O Prêmio de Desempenho de que trata esta Lei não será concedido aos servidores:

I – Aposentados e aos pensionistas;

II – Aos profissionais que, embora preencha todos os requisitos para sua percepção, tiver sofrido penalidades aplicadas em decorrência de procedimento disciplinar, no ano do pagamento, na forma da legislação vigente;

III – que tiverem frequência menor que 80% (oitenta por cento) de todo o ano letivo, na turma avaliada;

IV – que estejam em licença, de qualquer natureza, nos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 6º.** A avaliação de desempenho para a verificação do cumprimento das metas será realizada pela Secretaria de Educação do Município, seguindo os critérios estabelecidos no decreto.

**Art. 7º.** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 26 de maio de 2023.

**MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA**

Prefeita Constitucional